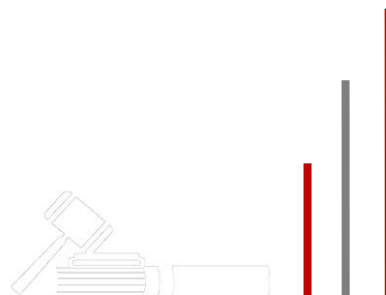




## UNIÃO GERAL DE TRABALHADORES

### NOTA INFORMATIVA



GABINETE JURÍDICO

N.º 1 | MARÇO | 2020

### **PUBLICADOS DESPACHOS COM OS REGIMES DE PROTECÇÃO SOCIAL APLICÁVEIS NAS SITUAÇÕES EM QUE O TRABALHADOR SE ENCONTRE IMPOSSIBILITADO DE TRABALHAR – PREVENÇÃO DO COVID-19**

O Governo procedeu à publicação de dois despachos regulando e garantindo a protecção social nas situações em que os trabalhadores dos sectores público e privado se encontrem impossibilitados de trabalhar, no quadro da prevenção e controlo da infecção pelo COVID-19.

#### **PARA O SECTOR PRIVADO**

**Situações de perigo de contágio** (trabalhador em quarentena) – pagamento a 100% da retribuição nos primeiros 14 dias (por remissão para o regime específico de protecção na doença aplicável à tuberculose) e pagamento como doença no período subsequente;

**Situações de doença, assistência a filho, neto ou membro do agregado familiar** – aplicação do regime de protecção social de cada uma das eventualidades (segurança social).

#### **PARA O SECTOR PÚBLICO**

**Situações de isolamento profilático** (trabalhador em quarentena) – pagamento a 100% da retribuição (pela aplicação do regime de isolamento profilático previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

**Situações de doença, assistência a filho, neto ou membro do agregado familiar** – aplicação do regime de protecção social de cada uma das eventualidades (regime público).

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu

A impossibilidade de trabalhar por perigo de contágio ou colocação em isolamento profilático:

- apenas se verificará quando não seja possível o recurso a mecanismos alternativos de prestação de trabalho (teletrabalho, formação à distância, etc.);

e

- depende de certificação realizada em modelo próprio a ser utilizado pelos serviços de saúde.

Os despachos publicados são os seguintes:

**[DESPACHO N.º 2836-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 43/2020, 2º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-02](#)**

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE - GABINETES DAS MINISTRAS DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DA SAÚDE

Ordena aos empregadores públicos a elaboração de um plano de contingência alinhado com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde, no âmbito da prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID-19)

**[DESPACHO N.º 2875-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 44/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-03](#)**

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE - GABINETES DAS MINISTRAS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DA SAÚDE

Adota medidas para acautelar a proteção social dos beneficiários que se encontrem impedidos, temporariamente, do exercício da sua atividade profissional por ordem da autoridade de saúde, devido a perigo de contágio pelo COVID-19

05-03-2020